

PROCESSO Nº 436/19

PROTOCOLO Nº 14.856.803-0

DATA: 29/09/17

PARECER CEE/CEIF Nº 393/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA
JOSEFA LOPES DA SILVA

MUNICÍPIO: MIRADOR

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Credenciamento para oferta da Educação Básica e Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos e Autorização: cinco anos, a partir da publicação dos atos autorizatórios.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 301/19-DPGE/Seed, de 02/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Josefa Lopes da Silva.

Este Centro situa-se na Avenida Taquari, nº 94, município de Mirador. É mantido pela Prefeitura Municipal de Mirador.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 95/19, de 05/07/19, do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/08/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3573/19, de 26/08/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO N° 436/19

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a oferta da Educação Infantil:** A Secretaria Municipal de Educação em 2017, ano de início do processo, apresentou um documento justificando que a implantação do novo Centro Municipal de Educação Infantil se faz importante, levando em conta a necessidade de ampliação de vagas para atender a demanda do município.

(...) Foi criado através da **Lei Municipal nº 389/2017**, de 24/07/17.

(...) **infraestrutura:** O imóvel é de propriedade do município de Mirador-Paraná, registrado sob a Matrícula nº 9.456, do registro de Imóveis-Comarca de Paraíso do Norte.

(...) Os espaços pedagógicos são adequados, com mobiliário para cada faixa etária e específica de cada criança.

(...) Recepção interna, secretaria, orientação pedagógica, sala de direção, sala dos professores, sanitários para as crianças, um berçário com fraldário, sanitários para professores e visitantes, sanitário para os funcionários. Sala de higienização, lactário, espaço para atividades culturais e recreativas, pátio coberto, brinquedoteca, parque infantil, acessibilidade.

(...) A **Proposta Pedagógica** está condizente com a legislação em vigor, atualizada, e homologada pelo Parecer de Verificação de Legalidade nº 04/19 – EP/NRE, de 07/05/19 e o **Regimento Escolar** através do Ato Administrativo nº 16/19 – NRE e Parecer de análise e aprovação nº 40/19 – SEF/NRE, ambos de 22/05/19.

(...) A instituição apresentou o laudo da **Licença Sanitária** sob nº 201900010000039, datado de 04/06/19, com vencimento em 03/06/20.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, de nº 3.1.01.19.0001230773-07, possui validade até 28/05/20.

PROCESSO N° 436/19

Recursos Humanos

EQUIPE ADMINISTRATIVA NOME
Angela Maria Raitz
Adalto Alves Rodrigues

EQUIPE PEDAGÓGICA NOME
Karina Canaver

EQUIPE DOCENTE NOME
Heloisy Norete Malaquias De
Renata Souza da Silva
Josiane Ferreira
Aline Juliana dos Santos Leit
Renata Balduino Berto
Luciana Alencar Damaceno
Gisele das Graças Barbosa O
Taina Pereira de Andrade

EQUIPE DE APOIO NOME
Judith Florindo Menezes
Patricia Estevam Castro da S
Terezinha Conceição da Silv

DEMONST		
Turma	Área m²	Turr
Berçário I	27,74 m ²	Integ
Berçário II	33,86 m ²	Integ
Maternal I	33,86 m ²	Integi
Maternal II	30,98 m ²	Integi

A Chefia do NRE de Paranaíba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

PROCESSO N° 436/19

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura, para o credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Josefa Lopes da Silva, município de Mirador, mantido pela Prefeitura Municipal de Mirador, pelo prazo de dez anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Josefa Lopes da Silva, município de Mirador, mantido pela Prefeitura Municipal de Mirador, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF